

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM CIÊNCIAS E BIOLOGIA  
PARA O CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / GRAU LICENCIATURA DO INSTITUTO DE  
BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**Título I  
DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE**

Art. 1. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado o ato educativo escolar, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, sob a orientação de docente da instituição formadora com horário destinado para este fim e a supervisão de docente da escola campo de estágio.

Art. 2. O Estágio Supervisionado é atividade curricular obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases (L.D.B.), nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 - “os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua Jurisdição” - e a Lei de Estágio - Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3. Para o Estágio Supervisionado, em curso de Licenciatura, as Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução no 2 de 1o de julho de 2015, instituem a duração e a carga horária dos cursos de graduação plena, especificando 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição.

**Título II  
DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 4. Os componentes curriculares específicos do projeto político pedagógico do curso de Ciências Biológicas / Grau Licenciatura, nos quais se desenvolverá o Estágio Supervisionado, são: Estágio Supervisionado I (105h), Estágio Supervisionado II (150h), Estágio Supervisionado III (150h).

Art. 5. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- I. Complementar a formação acadêmica do aluno;
- II. Propiciar situações e experiências práticas docentes que aprimorem sua formação e atuação profissional;
- III. Articular a formação ministrada no curso com a prática profissional respectiva;
- IV. Permitir uma maior aproximação do aluno ao mundo do trabalho contextualizado, na especialidade da formação;
- V. Possibilitar a preparação para o trabalho produtivo dos discentes.

### **Título III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 6. O planejamento será feito pelos professores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, devendo constar no mesmo, os elementos necessários para caracterizá-lo, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares.

Art. 7. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ocorrer de acordo com as orientações contidas nas fichas dos componentes curriculares.

Art. 8. Constituir-se-ão campo de estágio as instituições de educação básica vinculadas e/ou conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), podendo pertencer à rede federal, estadual, municipal ou particular de ensino. No caso dos sistemas públicos de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Uberlândia e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Superintendência Regional de Educação, para esta finalidade.

Parágrafo único: As escolas campo de estágio deverão estar situadas prioritariamente no município de Uberlândia-MG.

Art. 9: Na definição das instituições concedentes de estágio, o coordenador e/ou orientadores do Núcleo Pedagógico do Instituto de Biologia deverão observar, além das normas legais vigentes, os seguintes critérios:

- I. Será dada prioridade às escolas da rede pública de ensino;
- II. A instituição concedente deverá assumir propostas de trabalho do estagiário, como ações voltadas tanto para o aperfeiçoamento do estagiário quanto para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III. O número de estagiários deverá ser definido considerando-se as condições de trabalho existentes na instituição concedente.

Art. 10. As atividades discentes realizadas no âmbito de programas e projetos institucionais de formação de professores somente serão validadas como horas de estágio se estiverem de acordo com as normatizações estabelecidas pela IES e pelo PPC (Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura), referendadas pelo Núcleo de Educação em Ciências e Colegiado do curso.

### **Título IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR, DO SUPERVISOR E DO ESTAGIÁRIO**

### **Seção I – Coordenador do Estágio**

Art. 11. Entende-se por Coordenação de Estágio a função exercida por um dos professores do Instituto de Biologia pertencente ao Núcleo Pedagógico, designado pelo colegiado do curso, e nomeado pelo Conselho da Unidade, segundo o que rege a Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação.

### **Seção II – Orientador do Estágio**

Art. 12. Entende-se por orientação, a atividade exercida pelos professores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, com carga horária específica destinada para tal finalidade, e o acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado, visando à consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único: Na definição do número de estagiários sob a responsabilidade de cada orientador, deve-se respeitar o número máximo de 20 (vinte) estagiários para cada orientador.

Art. 13. A orientação será desenvolvida pelo orientador na UFU, com atendimento individual e/ou coletivo, em horários previstos para o componente curricular. Essa orientação também inclui o acompanhamento do orientador na escola, cumprindo a carga horária semanal do componente curricular.

Art. 14. Compete ao orientador:

- I. Escolher o local de estágio a partir das instituições concedentes;
- II. Discutir, com as autoridades competentes nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;
- III. Planejar com o estagiário as atividades específicas do Estágio Supervisionado;
- IV. Orientar o estagiário quanto ao desenvolvimento das atividades previamente elaboradas, bem como quanto aos seus direitos e deveres, de modo que este adote atitudes éticas durante seu período de estágio;
- V. Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VI. Monitorar a frequência do estagiário nas atividades de estágio, com colaboração dos professores e diretores das instituições onde o mesmo se realiza;
- VII. Realizar a avaliação do estagiário;
- VIII. Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação.

### **Seção III – Supervisor do Estágio**

Art. 15. Entende-se por supervisão a função exercida pelo professor da instituição concedente de estágio.

Art. 16. Compete ao supervisor:

- I. Planejar juntamente com o orientador do estágio as atividades que serão realizadas pelo estagiário;
- II. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário de acordo com o planejamento elaborado previamente;
  - a. Este acompanhamento prevê a assinatura do supervisor confirmando as atividades diárias, desempenhadas e registradas com sua respectiva carga horária, constantes no Relatório de Atividades do Estágio.
- III. Relatar ao orientador do estágio dificuldades e problemas relacionados às atividades de estágio, sempre que houver necessidade.

#### **Seção IV – Estagiário**

Art. 17 . Compete ao estagiário:

- I. Atender a solicitação de preenchimento dos documentos necessários para a formalização do estágio dentro dos prazos previstos;
- II. Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;
- III. Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter disponibilidade de tempo necessário ao bom andamento do estágio e do curso;
- IV. Comparecer com pontualidade à unidade escolar onde desenvolverá o estágio, acatando os dias e horários disponibilizados pela escola;
- V. Observar o regulamento da instituição concedente;
- VI. Discutir com o orientador as dificuldades surgidas durante a realização das atividades didáticas;
- VII. Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no estabelecimento de ensino;
- VIII. Realizar uma permanente autoavaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador e supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;
- IX. Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados dentro do prazo exigido.
  - a. Entre estas ações está previsto o preenchimento do Relatório de Atividades do Estágio que se encontra na página do INBIO (<http://www.portal.ib.ufu.br>).

#### **Título V**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 18 . A conclusão do Estágio Supervisionado, resguardado o cumprimento das regulamentações específicas de estágio para a graduação, se dará pela nota final do componente curricular. Sendo que, esta será atribuída tendo em vista a somatória das notas das atividades propostas pelo professor orientador.

#### **Título VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 . Para se matricular nos componentes curriculares do Estágio Supervisionado, o aluno deverá estar ciente dos correquisitos e pré-requisitos existentes no currículo.

Art. 20 . Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.